



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL BICACO**

Ofício n. 19/2017

Coronel Bicaco, 13 de janeiro de 2017.

DI n. 19/2017

Ref. IC n. 09/2016

Ilustríssimo Senhor

Muito Digno Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Coronel Bicaco/RS,

Neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL BICACO - RS
Protocolo nº 089
Recebido em: 13/01/2017
.....
Protocolista

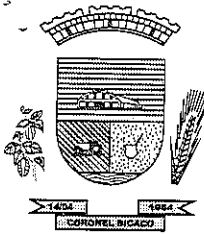
Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, e com a finalidade de instruir o expediente epigrafado, requirto-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe se persiste as irregularidades de inadimplemento do Poder Executivo de parte do valor previdenciário patrimonial do Fundo Municipal de Previdência Social.

A resposta deverá ser encaminhada ao Ministério Público, mencionando-se o número do ofício, da diligência e do expediente em epígrafe.

Cordialmente,


Dinamércia Maciel de Oliveira,
Promotora de Justiça.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIMPS
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMPS

Ofício nº 01/2017

Coronel Bicaco-RS, 17 de fevereiro de 2017

Ao Excelentíssima Senhora
Dinamércia Maciel de Oliveira
Promotora de Justiça
Nesta Cidade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CORONEL BICACO / RS

RECEBIDO

EM 20/02/17

Assunto: Pedido de informações sobre o Fundo Municipal de Previdência
Ref.: Ofício n. 19/2017 – DI n. 19/2017 – IC n. 09/2016

POB: *Amor Drey*

Senhora Promotora,

Em atenção ao solicitado, informo que em praticamente todo o último mandato, o Fundo de Previdência enfrentou problemas de adimplência, em relação aos repasses patronais do Município, fato que originou sucessivas cobranças por parte de Conselho, e que somente com a intervenção do MP, tais repasses foram sanados em períodos pontuais, voltando o Município a inadimplir posteriormente.

Mas especificamente no final de 2016, para amenizar os valores em atraso o Executivo aprovou, sem a concordância do Conselho, um parcelamento de R\$ 591.637,80, formalizado através da Lei Municipal nº 4159/2016.

Outros R\$ 79.184,01 relativos a parcelamentos vencidos no exercício anterior foram sanados recentemente pelo Executivo.

As competências relativas ao décimo terceiro/2016 e mês dezembro/2016, foram sanadas dentro do prazo legal (20/01/2017), totalizando R\$ 199.768,97 e R\$ 211.440,39 respectivamente.

Hoje, conforme demonstrativos em anexo, restam pendentes de pagamento valores de parcelamentos realizados em 2013 e 2012, classificados como restos não processados relativos a competências de 2016, de R\$ 29.135,18 autorizado pela Lei Municipal nº 1.366/2013 e outros R\$ 128.435,22 autorizado pela Lei Municipal nº 025/2012.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIMPS
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMPS

Obtivemos a manifestação informal do Executivo, que estes valores não foram saldados em virtude das dificuldades financeiras e administrativas próprias de um início de mandato, especialmente pelo fato do mês de janeiro acumular os encargos patronais do mês de dezembro, o qual possui duas folhas de pagamento, a normal e a do décimo terceiro salário.


Neste momento, considerando tais justificativas e que o valor em atraso é relativamente baixo, bem como, tratam-se de valores herdados da administração anterior, o Conselho não emitirá cobrança formal nos próximos 45 dias, acreditando na disposição do novo governo em manter a regularidade dos repasses.

Entretanto exigirá do Executivo, que todo valor repassado em atraso seja atualizado e acrescido de juros legais, desde o seu vencimento até a data de efetivo pagamento, conforme determina a legislação.

Juntamos em anexo, documentos que comprovam as informações aqui formalizadas.

Atenciosamente,


ROGERIO KRONBAUER
Presidente do CMPS


JOSÉ ADELAR MILCZAREK
Gestor do Fundo